



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO

EMENDA ADOTADA PELA CDEIC AO PROJETO DE LEI N° 4.303, DE 2012

Altera a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para criar e disciplinar a sociedade anônima simplificada (SAS).

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 4.303, de 2012, a seguinte redação:

“Art. 2º

'Art. 294 É facultado à companhia, cujo receita bruta anual for inferior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), constituir-se sob o regime especial da sociedade anônima simplificada – RE-SAS – ou a ele aderir a qualquer tempo.

Art. 294-C. Em alternativa ao disposto no caput dos arts. 289 e 124, sem prejuízo de seus respectivos parágrafos, é facultado à companhia sob o regime especial da sociedade anônima simplificada, RE-SAS, publicar, exclusivamente em jornal de grande circulação, editado na localidade em que está situada a sede da sociedade, com divulgação simultânea da íntegra dos documentos no sítio do mesmo jornal, na rede mundial de computadores (internet):

I - um só anúncio de convocação de assembleia geral;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO

II - seus atos constitutivos, as atas de assembleia geral e as atas de conselho de administração, se houver, na forma de sumário ou em extrato, consoante os §§ 1º e 3º do art. 130;

III – de forma resumida, as demonstrações financeiras discriminadas no art. 176, comparativamente com os dados do exercício social anterior, desde que sejam divulgadas, no mínimo, informações ou valores globais relativos a cada grupo e respectiva classificação de contas ou registros, assim como extratos das informações relevantes contempladas nas notas explicativas, no parecer dos auditores independentes e do conselho fiscal, se houver.

Parágrafo Único. Incumbe ao jornal referido no caput providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos no sítio próprio, por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil.

.....
"(NR)

Sala das Comissões, 7 de maio de 2014.

Dep. AUGUSTO COUTINHO
Presidente